autuado em 30/09/2015 00:00:00.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PROJETO DE LEI | 01 - 0588 / 2005 | DE | 2005 | |
| MATÉRIA LEGISLATIVA: | PL 01 - 0588 / 2005 | DE | 15/09/2005 | |
| PROMOVENTE: | VEREADOR | QUITO FORMIGA | | |

EMENTA: DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE FORNECIMENTO E A MANUTENÇÃO GRATUITA DE APARELHOS AUDITIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 15:40:56
00000020676-84

ARQUIVADO EM 21/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Matéria PL 588/2005. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 588 de 05
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JE.
AO SET 2005
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Previd. Social e Trabalho
Finanças e Orçamento
P. SI ATE

**PROJETO DE LEI Nº** 01 - PL.
01-0588/2005

*Dispõe sobre a garantia de fornecimento e a manutenção gratuita de aparelhos auditivos, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, garantirá o fornecimento e a manutenção gratuita de aparelhos auditivos para pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Parágrafo Único – Para fins de que trata esta lei, o atendimento médico prioritário dar-se á através de uma identificação no setor especifico implantado nas unidades médicas existentes que manterá cadastro atualizado de controle e acompanhamento. Entende-se por manutenção a limpeza e consertos do aparelho; a troca de pilhas e de moldes.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

**QUITO FORMIGA**
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
20 SET 2005
SGP.42

CMSP - ATM -15-Set-2005-16:37-01013

Matéria PL 588/2005. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) ... folha(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2
e folha de informação sob nº
03 04 40 105 3

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Matéria PL 588/2005. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc. 3
Nº 588 de 05
Adelina C... - ... Parlamentar
RF. 100.406

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade fazer com que o poder público garanta atendimento periódico aquelas pessoas que necessitam de aquisição e manutenção de aparelhos auditivos.

As pessoas com perda auditiva devem ter seus direitos respeitados e suas necessidades especiais garantidas para que possam exercer sua plena cidadania. Este grupo de pessoas apresenta particularidades que devem ser observadas com cuidado, principalmente porque o atendimento a essas particularidades é que permitirá o desenvolvimento pleno do individuo surdo como cidadão.

Se a presente propositura for viabilizada pelo Poder Executivo, permitirão o bem estar bio-psico-social e o desenvolvimento pleno das pessoas portadoras de deficiência auditiva. Para tanto é necessário que esta situação de recursos não se perpetue e que se garanta a agilização do acesso aos recursos que lhes são de direito.

Assim sendo, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Matéria PL 588/2005. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-588 de 2005 05/10/05 (a) GD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

**Inácio Veiga**
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

13/10/05

**Ângela Bordin Andreoni**
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

FABIO DE CASTRO PAIVA

Matéria PL 588/2005. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 13/10/05 às 16:09
RF 10086
MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
EM 14/10/05
POR
Em 21/10/05 às 14:15h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 25/10/05.
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Jorge Mato
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: / /
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE 1, juntado 1, nesta data documento 1 espécie de informação rubricado 1 sob folha 1 nº 01 a 06
Em 05/12/06
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Matéria PL 588/2005. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 04 do
Processo nº 588/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0363/2006

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0588/05

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, que visa obrigar o Executivo a fornecer gratuitamente, aparelhos auditivos para pessoas portadoras de deficiência auditiva, bem como a providenciar a sua manutenção.

Na espécie trata-se de oferecer uma utilidade ou comodidade suscetível de ser desfrutada pelos deficientes auditivos.

Assim, é facilmente depreensível que a propositura em apreço visa disciplinar matéria concernente a serviço público, entendido este, simplesmente como atividade de oferecimento de qualquer utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade. Contudo, a Lei Orgânica do Município reserva ao Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre serviço público (art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da LOM).

Praticar atos concretos de administração, a exemplo das medidas preconizadas pela presente propositura, é atribuição típica do Executivo, razão pela qual, a iniciativa da lei é de competência do referido Poder Municipal, uma vez que "*a regra de reserva tem como fundamento pôr na dependência do titular da iniciativa a regulamentação dos interesses*



17 - RELCOM
17- 0126/2006

Matéria PL 588/2005. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Folha nº 05 autuado em 30/06/2015 00:00:00.
Processo nº 588/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

*vinculados a certas matérias*"[1] que por natureza são atribuições típicas daquele Poder do Estado.

Assim, é o Executivo "*quem exercita as funções de governo relacionadas com planejamento, organização e direção de serviços e obras da municipalidade*" [2], de modo que a iniciativa de qualquer lei que vise a interferir na concepção de um serviço público sob tais aspectos, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Cabe salientar ainda, que o Projeto de Lei em exame implica em criação de despesa obrigatória de caráter continuado (aquisição dos aparelhos auditivos e gastos com sua manutenção), estando, portanto, sujeito à incidência do disposto no § 1º do art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal, e dispõe que os atos legislativos ou administrativos que aumentarem ou criarem despesa obrigatória de caráter continuado (execução por um período superior a dois exercícios), deverão ser instruídos com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, bem como demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio, ou seja, nos termos do §1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá se comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado fiscal, estabelecidas no projeto de lei de diretrizes orçamentárias (Anexo de Metas Fiscais).

---

[1] Voto do Des. Paulo Shintate, proferido no julgamento da Adin nº 055.297-0/1-00, TJSP.
[2] Voto do Des. Fonseca Tavares, proferido no julgamento da Adin nº 63.449.0/0-00, TJSP.



Matéria PL 588/2005. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 06 do
Processo nº 588/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Entretanto, a propositura não se fez acompanhar de nenhum destes requisitos condicionantes de sua regularidade fiscal e que constituem garantia de que o Erário não ficará comprometido ou onerado com a criação de nova despesa, com risco de se gerar desequilíbrio das contas públicas resultante do descompasso entre receitas e despesas previstas.

Assim, o Projeto de Lei em apreço vulnera o art. 37, § 2º, inciso IV, da LOM, uma vez que não observa a iniciativa exclusiva do Executivo a respeito da matéria, bem como representa ingerência indevida do Legislativo em âmbito de atuação reservada exclusivamente ao Poder Executivo, afrontando, assim, o art. 2º da Constituição Federal, que estabelece o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, e o art. 6º da Lei Orgânica do Município que, em obediência ao princípio do paralelismo das formas, repete o postulado, acima mencionado, da Lei Maior Nacional. Há violação, ainda, ao art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, pelas razões expostas, somos pela **ILEGALIDADE** e **INCONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/5/06



Matéria PL 588/2005. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

05 / 5 / 06

página 73 coluna 2

Conferido: _____

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À SGP-21,

São Paulo, 05 / 5 / 06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 7910

Em 05 / 01 / 09

Ass.: _____

Eva Podstata
Assistente Parlamentar
RF 100453

Matéria PL 588/2005. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.



Folha nº 7 do proc.
nº 01-538 de 2005
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.493

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 09 de maio de 2006.

Memo SGP -2 nº 15/2006
À Nobre Vereadora
Myryam Athie (PPS)

O PL nº 588/05 de autoria do Vereador Quito Formiga, será tido como *REJEITADO em* virtude de parecer pela *ILEGALIDADE* e *INCONSTITUCIONALIDADE* emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no *prazo de 30 (trinta) dias*, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

10/05/06

Matéria PL 588/2005. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 9 do proc.
nº 01-588/ de 2005
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 10[illegible]3



# *CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*

## *Gabinete da Vereadora Myryam Athie*

11 - REC
11- 0034/2006

São Paulo, 29 de maio de 2006

At. : **Sra. Ângela Bordin Andreoni**
Subsecretária de Apoio Legislativo – SGP – 2

Ref. : **Memo SGP – 2 nº 15/2006**

Prezados Sennhores,

Em resposta ao memo em referência, como Vereadora líder do PPS, anexo à presente Recurso ao Plenário relativo ao PL nº 588/05 de autoria do Vereador Quito Formiga, nos termos do artigo 79 de Regimento Interno.

Atenciosamente,

**MYRYAM ATHIE**
**VEREADORA LIDER PPS**

Matéria PL 588/2005. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.



Folha nº 9 do proc.
nº 01-5387 de 2005
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

# *CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*

## *Gabinete da Vereadora Myryam Athie*

*À*
***Sra. SUBSECRETÁRIA DE APOIO LEGISLATIVO – SGP-2***

**Ref: PL 588/2005 – Recurso ao Plenário**

No tocante ao Parecer exarado pela D. Comissão de Constituição e Justiça, venho, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria para esclarecer o quanto segue, no intuito de fazer prosseguir em seu trâmite o **PL 588/2005**, até final deliberação.

Trata-se de proposição dispondo sobre a garantia de fornecimento e manutenção gratuita de aparelhos auditivos para pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Ausentes os pressupostos que invalidariam a matéria por vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, vez que, restam intocados os mandamentos relativos à iniciativa privativa do Sr. Chefe do Poder Executivo - § 2º do Art. 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O que se verifica é que o tema é bastante relevante e de interesse público, pois visa através da Secretaria Municipal de Saúde o atendimento médico prioritário aos portadores de deficiência auditiva, identificado no setor específico implantado nas unidades médicas já existentes que manterá cadastro atualizado de controle e de acompanhamento.

Isto Posto,

Requer-se, portanto, seja a proposição restituída ao seu trâmite.

Em, 29 de maio de 2006.

**MYRYAM ATHIE**
**Vereadora Líder do PPS**

Matéria PL 588/2005. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01- 588 de 2005 05/01/2009 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 588/2005. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.



70744

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 10 fls.

Arquivado em 21/01/2009

O Func.º

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Matéria PL 588/2005. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS